



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**CONTRATO N.040/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIBI -SC ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, 499, Centro, em Caibi - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELOI JOSÉ LIBANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Triunfo nº 655 na cidade de Caibi SC, inscrito no CPF sob o Nº 377.456.039-00 e portador da Cédula de Identidade Nº 12R. 703.136, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**.  
e de outro lado,

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6 017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. Ronaldo Mueller, RG: 1.658.176 e CPF: 526.329.119-15, profissão: empresário, estado civil: casado; endereço: Avenida José Bressan, n. 2265, CEP: 89895-000, Município de Riqueza/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.686/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 2.518/2017 de 24/11/2017 (Lei que autoriza repasse de recursos), bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÉ**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.686/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembléia Geral:

- I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:

- a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
- c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

5.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CIGAMERIOS: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.**

**CLÁUSULA SEXTA**- constitui obrigação do CONSÓRCIO:

*João Regente*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/12/2017, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2402, páginas 1328-1329 e Resolução CIGAMERIOS n. 012/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Ed. n. 2402, páginas 1329-1330, do dia 06/12/2017.

6.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.

6.3 para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.4 a Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.

6.5 os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

#### **DO VALOR E FORMA DO REPASSE**

**CLAUSULA SÉTIMA** - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2018 é de R\$ 0,30, *per capita*, o que totaliza a importância de **R\$ 18.657,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)** que serão repassados até 31/12/2018.

7.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quinta deste contrato.

7.2 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no período de março a dezembro 2018, no valor de **R\$ 1.865,70 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLAUSULA OITAVA** - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembléias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS**

**CLÁUSULA NONA** - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÉ**

13.1 eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassara recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias: (APROVADAS PARA 2018)

Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Valor
04 122 0003 2.003	Manutenção das Atividades Administrativas	33937001	Participação em Consórcios Públicos	1000	R\$ 18.857,00

**DA TRANSFERENCIA DE BENS**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

**DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.

17.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**DA PUBLICAÇÃO**

*Assinatura*